



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

# RESOLUÇÃO Nº 194/2011

**Disponibiliza Telefone Celular para a Presidência e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário desta Casa aprovou e ele promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Autoriza o setor financeiro a proceder à aquisição de um aparelho de telefonia celular, para uso exclusivo do Presidente desta Casa de Leis.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o uso do aparelho celular de que se trata o artigo anterior, esta condicionado da seguinte forma:

- I. será restrito às necessidades do serviço exigido pelo cumprimento das atribuições da presidência desta Casa de Leis;
- II. o limite para uso da telefonia celular contratada junto à operadora e aqui autorizada será de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensalmente;
- III. haverá de serem prestadas, mensalmente, contas à tesouraria desta Casa de Leis do consumo efetivamente realizado.

§ 1º. O descumprimento destes itens, no todo ou em parte, redundará em responsabilidade.

§ 2º. Havendo excesso no uso, o ressarcimento será de responsabilidade do Presidente da Casa de Leis.

*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, nº 02 - 1º andar - Guaçuí - ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540





## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

§ 3º. A entrega do aparelho de telefonia celular ao Presidente precederá de termo de entrega e responsabilidade e, em caso de devolução obedecerá ao mesmo critério.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 097/2005.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 18 de Abril de 2011.

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**

Presidente

*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, nº 02 - 1º andar - Guaçuí - ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540